

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo assegurar que os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Rio+”) observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13), de forma a garantir que, na condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, ética e legalidade. Além de estabelecer diretrizes, alinhadas com seu propósito e valores, para o relacionamento, interações e interlocuções externas dos Administradores e Colaboradores da Rio+ com Agentes Públicos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os Administradores, Colaboradores, Terceiros, subcontratados, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza da Rio+ que, quando atuarem em nome da Rio+, deverão conduzir os negócios de maneira ética e com absoluta integridade e pautar suas ações no disposto nesta Política. A aplicação desta Política abrange todas as atividades desenvolvidas pela Rio+, bem como pelas empresas controladas pela Rio+, direta ou indiretamente.

3. DIRETRIZES

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Rio+ devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e integridade, sempre no melhor interesse da Rio+, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos. Todas as formas de corrupção - mesmo aquelas que não envolvam Agentes Públicos - são impróprias e não condizem com os valores da Rio+.

Assim, com base nas leis em vigor e nos valores da Rio+, esta Política proíbe todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer vantagem indevida ou suborno a um indivíduo - Agente Público ou não.

A referida vantagem indevida deve ser sempre avaliada na perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter valor a quem oferece, porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar a tomada de decisão e sua capacidade de agir conforme as suas responsabilidades.

Não importa se o destinatário da vantagem indevida a aceitou ou não. A mera promessa ou oferta de vantagem ao Agente Público é considerada ilegal e não deve ser praticada por Administradores, Colaboradores e Terceiros.

As relações comerciais da Rio+ e suas decisões de negócios devem sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.

Havendo dúvidas, consulte seu superior ou diretamente a Área de Compliance da Rio+, através do e-mail “compliance@riomaissaneamento.com.br”.

4. PROIBIÇÕES

A Rio+ proíbe terminantemente a prática de ato de suborno ou corrupção, qualquer que seja a sua forma.

Todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer “Coisa de Valor” para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício de qualquer empresa da Rio+.

Nenhum Administrador, Colaborador ou Terceiro será penalizado de modo algum devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que, por exemplo:

- (a) Aprovar, cooperar ou encobrir o pagamento de propina;
- (b) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- (c) Retransmitir instruções para pagamento de propina;
- (d) Aprovar trabalhos falsos ou relacionados a consultorias inexistentes;
- (e) Aprovar e pagar comissões indevidas; ou
- (f) Aprovar pagamentos de facilitação ou taxas de urgência.

5. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. DOAÇÕES POLÍTICAS

A Rio+ não realiza qualquer contribuição ou doação para partidos políticos, candidatos, representantes de partidos ou campanhas eleitorais. Logo, é proibido que qualquer Colaborador, incluindo acionistas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários ou aprendizes, ou ainda quaisquer prestadores de serviços contratados para

executar atividades no interesse da Companhia, realize qualquer tipo de promessa, oferecimento ou pagamento de doação ou contribuição em nome da Rio+ e de suas controladas para partidos políticos, candidatos, representantes de partidos ou campanhas eleitorais .

Para fins deste item, o termo “contribuição” inclui empréstimos de bens, cessão de espaço físico ou publicitário, cessão de mão de obra, distribuição de folhetos, envio de mensagens eletrônicas e afixação de cartazes.

O Colaborador, enquanto cidadão, possui o direito de participar ativamente do processo eleitoral e político, apenas e tão somente, em nome próprio, fora do horário de trabalho e desde que não envolva o nome e a marca da Rio+ e nenhuma de suas sociedades controladas.

5.2. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Compreende como uma das atividades dos Administradores e Colaboradores reunir-se com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs). Desta forma, algumas medidas mitigadoras de risco na interação com Agentes Públicos e/ou PEPs devem ser observadas sempre que possível, destacando-se as seguintes:

- (a) Preferencialmente, o Administrador ou Colaborador deverá estar acompanhado de outro(s) Administrador ou Colaborador(es) da Rio+, ainda que em suas dependências;
- (b) As interações com Agentes Públicos e/ou PEPs deverão ser sempre pautadas na ética e o Administrador e o Colaborador devem agir com transparência e razoabilidade, observando o disposto na Lei Anticorrupção;
- (c) Todos os Administradores e Colaboradores da Rio+ habilitados a interagir com Órgãos e Agentes Públicos e/ou PEPs deverão estar familiarizados com a presente Política, bem como receber treinamento anticorrupção;
- (d) O agendamento de reuniões com Agentes Públicos e/ou PEPs deverá ser formalizado, sempre que possível, por e-mail ou outros registros oficiais, com a descrição clara e precisa do assunto que será tratado, a data, o local e as pessoas que deverão participar;
- (e) As reuniões ocorridas entre Administradores e Colaboradores com Agentes Públicos e/ou PEPs deverão, sempre que possível, ser registradas em ata, com a descrição clara e precisa do assunto tratado, a data, o local e assinada por todos os participantes. A ata deverá ser enviada para a Área de Compliance para ser devidamente arquivada;

- (f) Caso não seja emitida a ata, nas reuniões ocorridas com Agentes Públicos e/ou PEPs, deverão ser registradas internamente, por meio de e-mail elaborado pelo Administrador ou Colaborador que participou do evento, com a descrição clara e precisa dos assuntos tratados, participantes, data e o local. O Administrador ou Colaborador deverá encaminhar o documento à Área de Compliance para arquivo.
- (g) Quando as reuniões entre Administradores e Colaboradores da Rio+ com Agentes Públicos ou PEPs forem regulares, frequentes e decorrentes de um único objetivo, ocorrendo no prazo máximo de (01) um mês, os Administradores e Colaboradores poderão comunicar sobre as interações, uma única vez. Deverão formalizar, sempre que possível, por e-mail ou outros registros oficiais, com a descrição clara e precisa do assunto que será tratado, a data, o local e as pessoas que deverão participar.
- (h) Quando houver necessidade de interação com Autoridades Governamentais e/ou Agentes Públicos e/ou PEPs que estejam envolvidos na apuração de supostas condutas indevidas em procedimentos administrativos ou processos judiciais, o Representante da Rio+ que desejar agendar a reunião deverá, sempre que possível, comunicar, previamente ao seu agendamento, à Área de Compliance, informando a pauta; o nome dos Representantes da Rio+ que participarão da reunião; nome dos Agentes Públicos envolvidos; e a justificativa para a realização da reunião, para que a Área de Compliance emita as recomendações que julgar necessárias, além das já descritas neste documento.
- (i) Quando a interação com Autoridades Governamentais e/ou Agentes Públicos e/ou PEPs se der de forma remota, todos os itens acima deverão ser observados.
- (j) Não são necessárias comunicações à Área de Compliance decorrentes das interações com Agentes Públicos nas práticas de atos legais e processuais que tenha documentação judicial emitida pela Autoridade Governamental.

5.3. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da Rio+, não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos.

Nas interações com os Agentes Públicos recomenda-se que a Área Jurídica seja comunicada e que os Administradores e Colaboradores estejam acompanhados de, ao menos, dois outros Administradores ou Colaboradores da Rio+. As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados pelos Administradores e Colaboradores da Rio+ devem ser devidamente controlados e registrados pela respectiva área responsável, para que a Rio+ proteja seus interesses nessas situações.

5.4. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Apesar dos chamados pagamentos de facilitação terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, eles infringem a lei e não estão de acordo com os valores da Rio+. Portanto, ficam proibidos quaisquer tipos de pagamentos de facilitações feitos em nome e/ou a favor da Rio+, seja por Administradores, Colaboradores ou por Terceiros, independentemente do valor.

Se houver qualquer solicitação por um Agente Público ou qualquer outro indivíduo nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail, via contatos telefônicos ou qualquer outro meio, o Administrador ou Colaborador deve recusar-se a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas internas da Rio+ e informar seu superior imediato e a Área de Compliance sobre a questão.

Nessas situações a empresa adotará medidas para evitar a sua exposição a riscos, como buscar o apoio de outras instituições para resolver a questão, abordar a autoridade mais alta na hierarquia da Autoridade Governamental ou da pessoa jurídica para discutir a situação, bem como exigir que todo pagamento seja feito diretamente à Autoridade Governamental ou à outra pessoa jurídica à qual o solicitante esteja vinculado, sob a condição de emissão de nota fiscal ou outro documento oficial que descreva os pormenores do pagamento feito, incluindo a identificação do Agente Público ou indivíduo que recebeu o pagamento

5.5. LICITAÇÕES

As licitações e contratações públicas devem ser conduzidas nos termos da legislação e em observância ao Regulamento de Licitações e Contratos e ao Código de Conduta Ética. São atos lesivos passíveis de responsabilização e penalidades: frustrar ou fraudar, mediante ajuste ou combinação, o caráter competitivo das licitações ou de contratos dela decorrentes; oferecer, dar ou receber vantagem indevida para si ou para terceiros e, de modo fraudulento, aditar contratos ou instrumento convocatório de licitação pública.

5.6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS IDÔNEOS

Na contratação de terceiros, devem ser observadas as seguintes diretrizes como meio de prevenir a ocorrência de atos ilícitos:

- (a) Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro, agindo em nome da Rio+, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa (Agente Público, PEP ou Agente Privado);
- (b) Quando de conhecimento da Rio+, não será admitido a realização de negócios com Terceiros que estejam inscritos nos cadastros restritivos do Governo;

- (c) A Rio+ deve implementar processo interno para verificar previamente à contratação do Terceiros ou Parceiros, o envolvimento destes ainda que indiretamente, em práticas ilícitas como Corrupção e Suborno, ou se estão em processo de investigação, ou condenação por tais práticas;
- (d) A partir da data de divulgação desta Política, os novos contratos celebrados deverão conter cláusulas anticorrupção.

5.7. REGISTROS CONTÁBEIS PRECISOS

Os registros de todas as transações efetuadas pela Rio+ ou por seus Administradores e Colaboradores agindo em seu nome, devem ser registradas nos livros contábeis de forma precisa e clara.

Não se deve ocultar a realização de nenhuma transação lançando-a em contas inapropriadas ou encobertando sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem-se respeitar as alçadas de cada Administrador e Colaborador e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações, conforme Estatuto Social, demais políticas e procedimentos internos.

A Rio+ implementará controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas e executadas pelos Administradores e Colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento da própria Política, além da Legislação Anticorrupção aplicável.

6. CANAL DE DENÚNCIA: COMUNICAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADE

Caso algum Administrador, Colaborador ou Terceiro detecte ou suspeite de uma situação que contrarie o disposto nesta Política, na Legislação Anticorrupção ou às normas corporativas da Rio+, deverá registrar a situação nos canais de comunicação disponíveis para este fim, sempre com o maior detalhamento possível.

Os seguintes canais de comunicação foram criados para relatos de não conformidade, que podem ser realizados de forma ANÔNIMA:

- Pelo site; **www.canaldedenuncia.com.br/riomaissaneamento**
- Pelo telefone direto: **0800 300 4548**

Caberá à Área de Compliance, averiguar de forma confidencial, autônoma e independente os fatos relatados na denúncia.

Todo Administrador, Colaborador ou Terceiro que comunique de boa-fé suspeitas ou violações à presente Política, à Legislação Anticorrupção ou às normas corporativas da Rio+ estará protegido.

Com objetivo de facilitar a compreensão de situações de risco de corrupção e/ou outras situações que contrariem esta Política, seguem alguns alertas, passíveis de denúncia, que devem ser observados por Administradores e Colaboradores que atuem em nome da Rio+:

- (a) Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- (b) Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- (c) Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de determinados pagamentos;
- (d) Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da Rio+;
- (e) Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Terceiros;
- (f) Tentativa de evitar ou impedir processos de avaliação de integridade de Terceiros;
- (g) Recebimento ou oferta de presentes extravagantes e excessivos;
- (h) Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
- (i) Recusa para inclusão no contrato de cláusulas anticorrupção.

Nesses casos, ou sempre que surjam outras situações que gerem qualquer desconfiança sobre a integridade e legalidade do procedimento que está sendo adotado, relate o caso nos canais de denúncia divulgados nesta Política.

7. PROGRAMA DE COMPLIANCE / INTEGRIDADE

Compete à Área de Compliance, juntamente com a Alta Administração, definir e implementar um Programa de Compliance / Integridade com objetivo de assegurar que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros estejam sempre em conformidade com as práticas éticas e observem os requisitos da legislação brasileira, adotando os mais elevados padrões de integridade.

O Programa de Compliance / Integridade da Rio+ deve prever a implantação de normativos (Código de Conduta Ética, políticas, procedimentos e outros normativos), a realização de treinamentos sobre ética e integridade, comunicação para disseminação da cultura de compliance, avaliação periódica de riscos, implantação de canal de denúncias, processo de investigação interna e monitoramento contínuo do programa.

A Área de Compliance, com sua autonomia e independência, é responsável por dirimir dúvidas e prover aconselhamento e orientação aos Administradores, Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes do Código de Conduta Ética e esta Política.

8. SANÇÕES

O Administrador ou Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta Ética da Rio+ que, dependendo de sua gravidade, podem resultar em: i) advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores; e (ii) rescisão de contrato celebrado com qualquer empresa da Rio+, podendo esta exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

9. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

Administradores: todos os membros do conselho de administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei nº 6.404/15, que dispõem sobre as sociedades por ações).

Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Alta Direção: grupo de pessoas que representam o mais alto nível da hierarquia da Rio+.

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Área de Compliance: área específica da Rio+ responsável pela coordenação das ações de gestão de Compliance e Antissuborno.

Autoridade Governamental: significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

Coisa de valor: para fins desta Política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Colaborador: toda pessoa física, tais como, funcionários, estagiários, jovem aprendiz, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) à Rio+, sob a dependência desta e mediante salário.

Corrupção: segundo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), que prevê atos lesivos à administração pública, a corrupção pode ser entendida como a ação de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (Art. 5º, I). Ademais, além de ato lesivo, a corrupção também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como crime, em duas modalidades distintas: Corrupção Ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333, do Código Penal) e Corrupção Passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, do Código Penal).

Vale dizer que enquanto a Lei nº 12.846/13 prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, as pessoas físicas envolvidas em tais atos também poderão ser individualmente responsabilizadas na esfera criminal.

Concorrentes: empresas que atuam nos mesmos mercados e segmentos econômicos, sendo, em relação à Rio+, notadamente as empresas que atuam em infraestrutura de saneamento básico.

Entretenimento: festas, shows, eventos esportivos, refeições ou quaisquer outras atividades de lazer.

Rio+: todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Rio+, incluindo a própria Rio+.

Leis Antissuborno e Anticorrupção: leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além desta Política, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas Antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira: i) Lei nº 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira); e se aplicáveis ii) FCPA - Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América; iii) UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido.

Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino final.

Pagamento de Facilitação: pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que a Rio+ tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos em lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Pessoa Exposta Politicamente (“PEPs”): qualquer pessoa que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, como, por exemplo, chefes de Estado, ministros, congressistas, funcionários de autarquias públicas, judicial ou militar. Inclui também candidatos de partidos políticos e qualquer pessoa associada a um partido político.

Presentes: bens de valor comercial recebidos ou ofertados a título de cortesia ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e para fins dessa política que ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

Propina: trata-se de um valor pago em dinheiro ou qualquer outra forma ilegal, a um agente público, com o objetivo de permitir a realização de atos ilegais ou indevidos.

Representantes: Administradores, Colaboradores e Terceiros da Rio+ com poderes devidamente formalizados para representá-las.

Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da Rio+, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro,

oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

Viagem: qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário ou aquaviário ou com hospedagem em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem.

10. ANEXOS

Não aplicável.

11. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética.
- Política de Compliance.
- Limite de Alçadas.